

GM

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 07 / 11 / 06
 (Rubrica do Presidente)



Data: 06 / 11 / 06

Número: 6122/06
06

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 166/2006

INICIATIVA: EDIL REGINA TRAVAGLIA

HISTÓRICO:
 ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IDENTIFICAÇÃO DE CATARATA CONGENITA, NOS RESCÉM NASCIDOS.

*Desobediência ao autor
 Art. 117. R.I,
 em 29.11.06*

LEITURA: 07 / 11 / 12.006

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01/24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... 156/2006
PROTÓCOLO DEPALE... 4122/2006
DATA PROTOCOLO... 05/11/2006

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IDENTIFICAÇÃO DE CATARATA CONGÊNITA, NOS RECÉM NASCIDO

Art. 1º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ficam obrigados a realizar exame de diagnóstico de catarata congênita, em recém nascidos, pela técnica conhecida como “reflexo vermelho”.

Parágrafo único – O exame a que se refere esse artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 2º - Os resultados positivos de catarata congênita em recém nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretária de Saúde, objetivando a constituição de um Banco Estadual de Dados.

§ 1º – As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, que não dispuserem de estrutura cirúrgica capaz de solucionar o problema, poderão encaminhar os casos positivos para algum órgão competente.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Saúde colocará à disposição das entidades profissionais específicas os dados, trabalhos e estudos integrantes do Banco Estadual de Dados sobre catarata congênita.

Art. 3º – A família do recém nascido receberá, quando das altas médicas, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º – Fica o Poder executivo autorizado a aplicar recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES), para o cumprimento desta Lei, perante a rede pública hospitalar.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2006


REGINA TRAVAGLIA
VEREADORA PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/6

JUSTIFICATIVA

Esta Lei vigora no Estado do Rio de Janeiro e tem por objetivo obrigar a realização do exame de diagnóstico de catarata congênita em recém-nascidos.

Trata-se de um exame simples, que deve ser realizado antes da alta do recém-nato da maternidade. Essa cautela evita a cegueira definitiva.

Esse exame preventivo vem sendo introduzido na rotina de todas as maternidades, como também é realizado no Município de Alegre, e sendo Cachoeiro de Itapemirim o município mais populoso do Sul do Estado, este Projeto é de suma importância para prevenção da doença.


REGINA TRAVAGLIA
VEREADORA PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

074

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 166/2006
PROTOCOLO GERAL...: 4122/2006
DATA PROTOCOLO...: 06/11/2006

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IDENTIFICAÇÃO DE CATARATA CONGÊNITA, NOS RECÉM NASCIDO

Art. 1º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ficam obrigados a realizar exame de diagnóstico de catarata congênita, em recém nascidos, pela técnica conhecida como "reflexo vermelho".

Parágrafo único – O exame a que se refere esse artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 2º - Os resultados positivos de catarata congênita em recém nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretária de Saúde, objetivando a constituição de um Banco Estadual de Dados.

§ 1º – As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, que não dispuserem de estrutura cirúrgica capaz de solucionar o problema, poderão encaminhar os casos positivos para algum órgão competente.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Saúde colocará à disposição das entidades profissionais específicas os dados, trabalhos e estudos integrantes do Banco Estadual de Dados sobre catarata congênita.

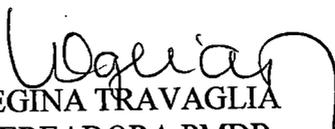
Art. 3º – A família do recém nascido receberá, quando das altas médicas, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º – Fica o Poder executivo autorizado a aplicar recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES), para o cumprimento desta Lei, perante a rede pública hospitalar.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2006


REGINA TRAVAGLIA
VEREADORA PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Esta Lei vigora no Estado do Rio de Janeiro e tem por objetivo obrigar a realização do exame de diagnóstico de catarata congênita em recém-nascidos.

Trata-se de um exame simples, que deve ser realizado antes da alta do recém-nato da maternidade. Essa cautela evita a cegueira definitiva.

Esse exame preventivo vem sendo introduzido na rotina de todas as maternidades, como também é realizado no Município de Alegre, e sendo Cachoeiro de Itapemirim o município mais populoso do Sul do Estado, este Projeto é de suma importância para prevenção da doença.


REGINA TRAVAGLIA
VEREADORA PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



C6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 166/06

INICIATIVA: Vereadora Regina Traváglio

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "estabelece a obrigatoriedade da realização de exames de identificação de catarata congênita nos recém-nascidos".

A proposição é impositiva com relação aos estabelecimentos particulares, mas não determina sanção ao seu descumprimento. Como se sabe, a sanção é parte indisponível de comandos impositivos.

Sob o aspecto formal, observa-se que o projeto impõe atribuições concretas para órgãos da Administração Estadual (violação ao art. 25 da CRFB) e Municipal, in casu, as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, caracterizando não observância aos limites impostos pelo Princípio da Separação e Independência entre os Poderes, colhido do art. 2.º da Constituição da República.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de novembro de 2006.

Pt/gmc/rt.


Gustavo Mourlin Costa

Advogado da Câmara Municipal

OAB ES 6.339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

27/11



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 162/2006

DATA: 13/11/2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

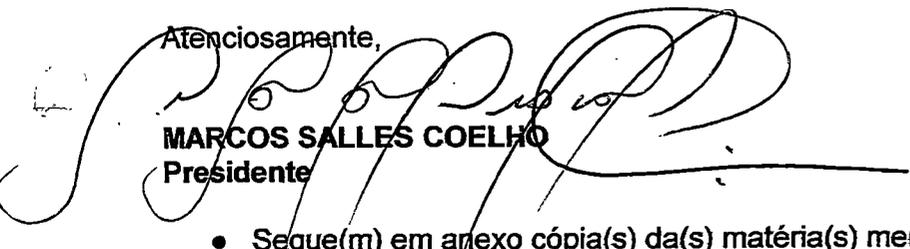
OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO.: 162/2006
PROTOCOLO GERAL.: 4251/2006
DATA PROTOCOLO.: 10/11/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
166/2006				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



0824

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 166/2006.

INICIATIVA: Regina Travágia

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que “estabelece a obrigatoriedade de realização de exames de identificação de catarata congênita, nos recém nascidos.”

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria, acompanhando parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

Glauber da Silva Coelho – Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTOS BAP.
NUMERO PROPRIO...: 136/2006
PROTOCOLO GERAL...: 4582/2006
DATA PROTOCOLO...: 29/11/2006

À vereadora
Regina Travaglia

Senhora Vereadora,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo Projeto de Lei nº 166/2006 anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 28 de novembro de 2006.


Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Introduzida em 25 fls.

- 1 - 07 / 11 / 2006 - dide
- 2 - 08 / 11 / 2006 - Parecer Juridico - Fls. 06
- 3 - 13 / 11 / 2006 - OF. DL. N.º. 162/2006 Comissão de Cont. J. R. fls. 07
- 4 - 29 / 11 / 2006 - Parecer da Comissão de Cont. Just. Redaçãõ fls. 08
- 5 - 29 / 11 / 2006 - OF/CM/GP N.º 136/06 fl. 09
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -